



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2016-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2016-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM** e a empresa **PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA**, na forma abaixo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, Magistrada, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portadora da Carteira de Magistado nº 130/TJ-AM e do CPF nº 075.761612-72, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Estado do Amazonas, em 05/07/1991, sob o NIRE nº 1320059966-7, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.010.040/0001-04, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. do Turismo, nº 7228, sala 01 – Bairro: Tarumã, neste ato representada pela **LINDINALVA MARIA LOBATO DE SOUSA**, brasileira, solteira, administradora de empresas, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portadora da Carteira de Identidade nº 1396832 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob nº 195.358.302-44 daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência do despacho de Inexigibilidade de Licitação exarado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TJAM em 22/02/2016, nos autos do Processo Administrativo nº 2014/026457-TJ, doravante referido apenas por PROCESSO, retratado na Portaria nº 249/2016, em 22/02/2016, tendo em vista o que consta da proposta da **CONTRATADA** e do Termo de Referência, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2016-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o **fornecimento de combustível de aviação**, destinado ao abastecimento da Aeronave Marca PIPER, Modelo Navajo, PA 31-350, número de série 31-7300952, prefixo PT-JAM, de uso da **CONTRATANTE**, para entrega de forma parcelada e sob demanda pelo período de 12 (doze) meses, nas localidades e nas condições previstas no termo de referência e neste contrato.

Parágrafo único: A **CONTRATANTE** não está obrigada a adquirir os combustíveis na totalidade do valor e das quantidades estimados para a presente contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente recebido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. O combustível de avião deverá ser fornecido nas localidades abaixo discriminadas:

- a) Manaus (Aeroporto Internacional Eduardo Gomes e Aeródromo de Flores);
- b) São Gabriel da Cachoeira/AM;
- c) Tefé/AM;
- d) Cruzeiro do Sul/AC;
- e) Porto Velho/RO;
- f) Santarém/PA.
- g) Carauari/AM

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

3.1. O início do fornecimento de combustíveis, objeto deste contrato, dar-se-á após a entrega do cartão de abastecimento para aeronave operada pelo **CONTRATANTE**, obedecido o prazo estabelecido na cláusula nona, item 9.1, alínea “a”, deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente Contrato decorreu do despacho de Inexigibilidade de Licitação exarado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TJAM em 22/02/2016, com fulcro no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, retratado, ainda, na Portaria nº 249/2016, de 22/02/2016, tendo amparo legal, integralmente, nas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

5.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

6.1. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus Anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS FORMAS DE FORNECIMENTO

7.1. Os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço unitário**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

7.2. O abastecimento será efetivado imediatamente após a solicitação do Comandante da Aeronave, mediante apresentação do cartão de abastecimento, observando os locais declinados na cláusula segunda.

7.3. Quando do ato do abastecimento da aeronave, o **comandante** responsável pela aeronave deverá assinar o boleto de abastecimento ou comprovante de entrega do combustível, a ser fornecido pela **CONTRATADA**, observando, rigorosamente, os seguintes campos: aeroporto/localidade de abastecimento; cidade; estado; horário de abastecimento; tipo de combustível; prefixo da aeronave; nome legível do comandante da aeronave; e assinatura ou rubrica do indigitado comandante.

Parágrafo único. Fica a **CONTRATADA** obrigada a encaminhar em apenso à fatura/boleto o comprovante de abastecimento mencionado no item 7.3.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, registrando todas as ocorrências verificadas e notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- b) Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- c) Exigir da **CONTRATADA** a reparação de qualquer prejuízo decorrente da utilização de combustíveis que não cumpram os critérios estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e os padrões internacionais estabelecidos pela Organização Internacional de Aviação - OACI;
- d) Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste Contrato;
- f) Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o presente Termo;
- g) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;
- h) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto estabelecido no presente Contrato, de acordo com as condições de preços e prazos pactuados;
- i) Exigir durante a vigência do contrato a comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à **CONTRATADA**:

- a) Fornecer, no prazo de 07(sete) dias úteis, contados da assinatura do contrato, cartão de abastecimento para a aeronave operada pelo TJAM (PT-JAM);
- b) Abastecer por meio de caminhão tanque ou hidrante, os tanques de combustíveis das aeronaves, por solicitação do Comandante responsável pela aeronave, devidamente identificado e mediante a apresentação do respectivo cartão de abastecimento nas localidades mencionadas neste instrumento e no Termo de Referência;
- c) Não fornecer combustíveis aeronáuticos em nome da **CONTRATANTE** a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, aeronaves ou caminhões tanques de abastecimento, que não seja ao Comandante da aeronave autorizado pelo TJAM e portador do cartão de combustível;
- d) Fornecer os combustíveis obedecendo às especificações técnicas contidas nas normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), bem como aos padrões internacionais estipulados pela Organização Internacional de Aviação (OACI) e pelos manuais técnicos dos fabricantes das aeronaves e dos seus respectivos motores, sendo de sua inteira



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

responsabilidade as consequências advindas do fornecimento e uso de produtos fora das especificações técnicas;

- e) Disponibilizar gratuitamente, sempre que solicitado, os testes de não contaminação e de verificação de qualidade dos combustíveis aeronáuticos no ato em que se fizer o abastecimento das aeronaves da **CONTRATANTE**;
- f) Apresentar, **mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso**, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as **informações e/ou os documentos listados abaixo**:
 - f.1) **Nota Fiscal/Fatura**;
 - f.2) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
 - f.3) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - f.4) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível objeto deste Contrato;
- h) Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária, que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários à completa realização do contrato;
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as reclamações;
- j) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- k) Regularizar, quando notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- l) Providenciar, em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

(uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as sanções previstas neste contrato;

- m) Comunicar ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- n) Responder única, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- o) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto contratado, ficando ainda a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- p) Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;
- q) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente apresentadas, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- r) Iniciar a prestação dos serviços no prazo descrito na cláusula terceira;
- s) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- t) Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA** sempre que for necessário;
- u) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiro, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;
- v) Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução do contrato;
- w) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- x) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação;
- y) Informar para o comandante da aeronave/fiscal do contrato, no momento do abastecimento, o preço da bomba praticado na localidade, por meio de funcionário autorizado.

9.2. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente instrumento, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis, não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. O valor global estimado do presente contrato, para o período de sua vigência, é de **R\$ 269.774,50 (Duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

10.2. O valor unitário do litro deverá ser registrado para efeito de faturamento e pagamento, de forma individualizada em cada unidade em que ocorreu o abastecimento das aeronaves, conforme valores de referências descritos no quadro abaixo:

LOCAL/AEROPORTO	UF	PREÇO (Litro)
CRUZEIRO DO SUL	AC	R\$ 8,15
MANAUS (SBEG)	AM	R\$ 7,65
MANAUS (SWFN)	AM	R\$ 7,25
PORTO VELHO	RO	R\$ 7,35
SANTAREM	PA	R\$ 7,55
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	AM	R\$ 8,70
TEFÉ	AM	R\$ 8,60
CARAUARI	AM	R\$ 8,70

10.3. O valor do litro do combustível cobrado será o preço de bomba correspondente à data do abastecimento, subtraído o percentual de desconto de 1% (um por cento).

10.4. No interesse da **CONTRATANTE** o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, não podendo aqueles exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

11.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903002, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2016NE00243, de 26/02/2016, no valor de R\$ 16.861,48 (Dezesseis mil oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos). Despesa Mensal Estimada para Esta Filial (Cruzeiro do Sul): R\$ 1.663,96 (de acordo com a informação juntada às fls. 159 dos autos do processo administrativo 2015/024152). Créditos referentes à cobertura dos meses de fevereiro (proporcional: 4 dias) a dezembro de 2016, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

11.2. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903002, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2016NE00244, de 26/02/2016, no valor de R\$ 16.150,02 (Dezesseis mil cento e cinquenta reais e dois centavos). Despesa Mensal Estimada para Esta Filial (Manaus SBEG): R\$ 1.593,75 (de acordo com a informação juntada às fls. 159 dos autos do processo administrativo 2015/024152). Créditos referentes à cobertura dos meses de fevereiro (proporcional: 4 dias) a dezembro de 2016, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

11.3. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903002, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2016NE00245, de 26/02/2016, no valor de R\$ 86.939,22 (Oitenta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos). Despesa Mensal Estimada para Esta Filial (Manaus SWFN): R\$ 8.579,53 (de acordo com a informação juntada às fls. 159 dos autos do processo administrativo 2015/024152). Créditos referentes à cobertura dos meses de fevereiro (proporcional: 4 dias) a dezembro de 2016, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

11.4. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903002, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2016NE00246, de 26/02/2016, no valor de R\$ 36.724,84 (Trinta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Despesa Mensal Estimada para Esta Filial (Porto Velho): R\$ 3.624,16 (de acordo com a informação juntada às fls. 159 dos autos do processo administrativo 2015/024152). Créditos referentes à cobertura dos meses de fevereiro (proporcional: 4 dias) a dezembro de 2016, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

11.5. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903002, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2016NE00247, de 26/02/2016, no valor de R\$ 6.439,32 (Seis mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos). Despesa Mensal Estimada para Esta Filial (Santarém): R\$ 635,46 (de acordo com a informação juntada às fls. 159 dos autos do processo administrativo 2015/024152). Créditos referentes à cobertura dos meses de fevereiro (proporcional: 4 dias) a dezembro de 2016, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência..

11.6. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903002, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2016NE00248, de 26/02/2016, no valor de R\$ 21.731,46 (Vinte e um mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos). Despesa Mensal Estimada para Esta Filial (São Gabriel da Cachoeira): R\$ 2.144,55 (de acordo com a informação juntada às fls. 159 dos autos do processo administrativo 2015/024152). Créditos referentes à cobertura dos meses de fevereiro (proporcional: 4 dias) a dezembro de 2016, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

11.7. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903002, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2016NE00250, de 26/02/2016, no valor de R\$ 42.963,32 (Quarenta e dois mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos). Despesa Mensal Estimada para Esta Filial (Tefé): R\$ 4.239,80 (de acordo com a informação juntada às fls. 159 dos autos do processo administrativo 2015/024152). Créditos referentes à cobertura dos meses de fevereiro (proporcional: 4 dias) a dezembro de 2016, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

12.1.1. Tendo em vista que o abastecimento da aeronave ocorrerá pelas filiais da **CONTRATADA** a nota fiscal/Fatura será emitida pelo estabelecimento que efetivamente fornecer o combustível, observado seu respectivo CNPJ/MF, conforme quadro abaixo:

FILIAL/AEROPORTO	UF	CNPJ/MF
CRUZEIRO DO SUL	AC	84.010.040/0018-52
MANAUS (SBEG)	AM	84.010.040/0015-00
MANAUS (SWFN)	AM	84.010.040/0010-03
PORTO VELHO	RO	84.010.040/0025-81
SANTARÉM	PA	84.010.040/0012-67
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	AM	84.010.040/0006-19
TEFÉ	AM	84.010.040/0016-90
CARAUARI	AM	84.010.040/0044-44

12.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, por meio de Ordem Bancária Eletrônica em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, constar expressamente o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.4. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
- b) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

c) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;

d) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

12.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula, das certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, bem como do comprovante de entrega de produtos de aviação assinado pelo comandante da aeronave, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

12.6. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará o fornecimento contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

12.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

12.8. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios** da **CONTRATANTE**, localizada à **Avenida André Araújo, s/nº, andar térreo do Centro Administrativo José de Jesus Ferreira Lopes, Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69.060-000**.

12.9. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade prevista neste instrumento.

12.10. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

12.11. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

13.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI)**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, **ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

14.1. O prazo de vigência deste Contrato **será de 12 (doze) meses**, contados a partir de **24/02/2016**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia, nos termos do art. 56, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE**, por meio do **Comandante da Aeronave**, acompanhará e fiscalizará o fornecimento, registrando em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

16.2. O Comandante da aeronave registrará, ainda, e encaminhará juntamente com seu relatório de voo, para a Divisão de Infraestrutura e logística da **CONTRATANTE**, o preço de bomba de que trata o item 9.1., alínea y, deste pacto, para efeito de verificação dos preços praticados e posterior atesto das faturas.

16.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.4. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.5. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer produtos que entender fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

16.6. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, sendo obrigada a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que a Fiscalização necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

16.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

17.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

17.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** fica sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de:

- b.1)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor global estimado do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração da **CONTRATANTE**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b.2)** 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor global estimado do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas. A partir da 6ª



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

(sexta) reincidência a prática da infração será considerada como inadimplemento parcial ou total do contrato;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b.1" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2. A sanção prevista na alínea "a" poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.3. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

18.5. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATADA** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, quando for o caso, realizar a cobrança administrativa ou judicialmente.

18.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

18.7. As penalidades, previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 18.1, também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, nos casos em que essa tenha sofrido condenação definitiva por fraude no recolhimento de tributos, prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para essa finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

20.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

20.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

21.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Parágrafo único: Este contrato possui eficácia perante terceiros após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

22.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

23.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO DO CONTRATO

24.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, capital do estado do Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 01 de março de 2016.

Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATANTE

Sra. LINDINALVA MARIA LOBATO DE SOUSA

Responsável legal da PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA.

CONTRATADA



7ª TABELIA DE NOTAS FIORETTI - Belª. Juliana de Sá Fioretti
Av. Candeia, 15 - Pq. 10 de setembro - Manaus/AM - PADX: (92) 3611-3216
Site: www.cartoriofioretti.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
LINDINALVA MARIA LOBATO DE SOUSA
Dou fe Em _____ Testemunho de Verdade Data/Hora: 02/03/2016 10:20:46
Emitido por GABRIEL COTA PINHO - ESCRIVENTE
FUNETJ 0,29 FUNDPAM 0,14 FARPAM 0,17 FUNDPGE 0,09 TOTAL R\$ 4,69
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM BE027513-13
Código de validação: B4B6-CC2F-8C4D-A543 Valida: www.seloam.com.br

TESTEMUNHAS:

Nome:

C. I.:

Nome:

C. I.: